



PROJETO DE LEI Nº , 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Exclui de responsabilização o responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo, não será responsabilizado por embargo, sanção administrativa ou qualquer outro procedimento sancionatório de órgão ou entidade ambiental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir maior segurança jurídica ao responsável por imóvel rural, que, mesmo sem contribuir direta ou indiretamente para a ocorrência de queimadas ou incêndios florestais, possa ser penalizado injustamente por órgãos ambientais. Tal medida tem como objetivo assegurar que a responsabilidade ambiental seja aplicada de forma





justa e proporcional, de acordo com os princípios constitucionais da legalidade e da individualização da pena.

Atualmente, muitos proprietários rurais enfrentam situações em que incêndios iniciados em propriedades vizinhas se alastram para suas áreas, sem que eles tenham qualquer participação ou controle sobre o ocorrido. Mesmo nessas circunstâncias, algumas vezes, tais responsáveis são submetidos a embargos e sanções administrativas, o que pode comprometer significativamente suas atividades produtivas e a própria manutenção do imóvel rural.

Ao proteger o proprietário ou responsável que não contribui para o dano ambiental, a proposta reforça a ideia de que a responsabilidade por crimes ambientais deve ser subjetiva, isto é, deve depender de dolo ou culpa. O artigo 225 da Constituição Federal impõe a todos o dever de proteger o meio ambiente, no entanto, essa obrigação não pode resultar em punição para aquele que não praticou qualquer conduta ilícita.

A medida se alinha ao princípio da **segurança jurídica**, que garante a previsibilidade das ações estatais e assegura que o cidadão tenha clareza quanto às regras que regem sua conduta. Também se coaduna com o **princípio da culpabilidade**, segundo o qual ninguém pode ser punido por um fato que não cometeu ou que não teve responsabilidade.

Além disso, ao excluir a responsabilidade daqueles que não contribuíram para o evento danoso, o projeto incentiva que os proprietários rurais adotem boas práticas de prevenção de incêndios e monitoramento de suas áreas, uma vez que continuarão sujeitos a sanções caso sejam negligentes ou atuem de forma dolosa.

Por fim, o projeto reforça o equilíbrio entre a proteção ambiental e a atividade produtiva rural, reconhecendo que a penalização injusta de proprietários rurais pode comprometer o desenvolvimento econômico do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

setor e gerar insegurança para o exercício da atividade agrícola. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres parlamentares em tão importante tema.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO

Apresentação: 09/10/2024 16:06:25.657 - MESA

PL n.3872/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245998381100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

* C D 2 4 5 9 9 8 3 8 1 1 0 0 *